



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2019

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2019, de autoria do Edil Rafael Domingos Militão, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Professor "OTÁVIO AUGUSTO SOARES MACHADO".

A Secretaria Jurídica exarou seu parecer no sentido da legalidade do projeto, com base na Resolução 241, de 26 de outubro de 1995.

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;

Levando-se em consideração a simples análise **do texto** da propositura e sua justificativa, concluí-se de fato que estão presentes todos os aspectos legais que autorizam a concessão da honraria, todavia, esta Comissão de Justiça faz uma ressalva. Vejamos.


Compulsando-se os autos verifica-se que não foi juntada a certidão de nascimento do homenageado, documento indispensável para comprovar o principal requisito autorizador da homenagem, qual seja: **não ser natural de Sorocaba.**

Assim, esta Comissão de Justiça não é contra a tramitação e aprovação do projeto **desde que** reste comprovado o cumprimento deste requisito (não ter nascido em Sorocaba) através da juntada de algum documento público oficial: certidão de nascimento, certidão de casamento, RG, CNH ou passaporte.

Sendo assim, nesta oportunidade, o parecer da Comissão de **Justiça é pela ilegalidade do presente PDL**, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais, sem prejuízo de nova apreciação após **a juntada de algum dos documentos acima.**


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro


Sorocaba, 9 de abril de 2019.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro